

LEI Nº 1.501 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial 1.787

Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno urbano com o Município de Araguaína.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado do Tocantins por outro pertencente ao Município de Araguaína, com áreas, respectivamente, de 20ha e 10.000m², sem benfeitorias, que assim se descrevem e confrontam:

I - área de propriedade do Estado:

“Parte do Lote 87, do Loteamento Muricizal 2ª Etapa, que começa no marco M-18A, cravado na margem esquerda do Rio Lontra; daí, segue confrontando com a Fazenda Cinco Estrelas com azimute 198º51’09” e distância de 466,37m até o marco M-15; daí, segue confrontando a Fazenda Cinco Estrelas e a Chácara Santa Maria com azimute 241º27’30” e distância 529,83m até o marco M-10-A; daí, segue confrontando com área desmembrada do Lote 87-parte, com azimute 29º39’25” e distância de 340,36m até o marco M-7A; daí, segue confrontando com o Loteamento José Pacheco no azimute 03º00’07” e distância de 249,50m até o marco M-4A; daí, segue confrontando com o remanescente do Lote 87 no azimute 60º47’38” e distância de 34,78m até o marco M-3; daí, segue no azimute 42º07’22” e distância de 85,22m até o marco M-2; daí, segue no azimute 35º02’07” e distância de 113,22m até o marco M-1, cravado na margem esquerda do Rio Lontra; daí, segue pelo Rio Lontra acima numa extensão sinuosa de 302,67m até o marco M-18A, ponto inicial deste perímetro”;

II - área de propriedade do Município de Araguaína:

“Lote 1 da Quadra 56, situado na Rua Paraguai, esquina com a Avenida Amazonas, integrante do Loteamento Bairro Cimba, sendo 92,27m de frente com a Rua Paraguai; pela linha do chanfro 5,54m; 142,22m do lado direito com a Avenida Amazonas; 45,38m de fundo com o Lote 2; 130,78m do lado esquerdo com a Rua dos Caxuás; e chanfro de 7,07m”.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado